

REGIMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ

Portaria SEJUS/CE nº 1.220/2014 – Esquematizada (Parte I)

Professor Marcos Girão





O SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL



A execução penal é a <u>fase do processo penal</u> em que o Estado faz valer a sua <u>pretensão punitiva</u>, <u>ora convertida em pretensão executória</u>.

Trata-se preponderantemente de **processo jurisdicional**, **vinculado** à atividade administrativa, que tem por fim a efetividade da pretensão punitiva estatal.

A regra geral para a execução penal é a existência de uma sentença penal condenatória transitada em julgado, impondo pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa, bem como sentença absolutória imprópria, que imponha medida de segurança.

Sistema Penitenciário



A Lei Federal nº 7.210/1984, mais conhecida como Lei de Execução Penal, é a base legal para o processo de execução penal brasileiro e, segundo seu regramento, compete à Justiça Comum Estadual a execução da pena, ressalvando-se os casos de pena cumprida em estabelecimento federal de segurança máxima.

É nesse contexto que se insere, portanto, a **Portaria SEJUS/CE** nº 1.220/2014, que substituiu a Portaria nº 240/2010, estabelecendo o novo Regimento Geral dos **Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará.**





Sistema Penitenciário



Segundo o art. 26 da LEP, é considerado <u>EGRESSO</u>:

- o liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano a contar da saída do estabelecimento;
- o liberado condicional, durante o período de prova.

As medidas de segurança são reações do ordenamento jurídico, orientadas por razões de prevenção especial, à periculosidade revelada pelo agente após a prática de um ato descrito como ilícito penal. Podem ser:

- internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; e
- sujeição a tratamento ambulatorial.





o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará adota os princípios contidos nas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos e Recomendações pertinentes, formuladas pela Organização das Nações Unidas -ONU- e respeita as diretrizes fixadas pela Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), alterações legislativas posteriores e nas Recomendações Básicas para uma programação prisional editadas pelo Ministério da Justiça.

Sistema Penitenciário



O Sistema Penitenciário, pelas suas características especiais, fundamenta-se na:



O Sistema Penitenciário é organizado em Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE, vinculado ao Poder Executivo como Órgão de Administração da Execução Penal.



COSIPE

Coordenadoria do Sistema Penal (COSIPE) é órgão subordinado diretamente ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, organizada em carreira, com ingresso de seus integrantes na classe inicial, mediante Concurso Público de provas e títulos, chefiada pelo Coordenador Geral, nomeado pelo Governador do Estado do Ceará, preferencialmente entre os membros da Instituição.

a COSIPE é o ÓRGÃO MAIOR DE "DIREÇÃO" do Sistema Penitenciário Estadual.

Sistema Penitenciário



Há ainda no Sistema a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, órgão subordinado diretamente ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, tendo como missão promover a inclusão social do preso e do egresso, através:

- do Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante – NECAP;
- do Núcleo de Empreendedorismo e Economia Solidária NEES;
- do Núcleo de Arte e Eventos NAE; e
- do Núcleo de Gestão de Assistidos e Egressos.



OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS









OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS SE DESTINAM:

- ✓ ao condenado;
- √ ao submetido à medida de segurança;
- √ ao preso provisório e;
- ✓ ao egresso.

A fim de garantir que o aprisionamento ocorra em estabelecimento próximo ao <u>contato familiar</u>, deverá ser <u>priorizada a construção de unidades prisionais regionais.</u>

Estabelecimentos Prisionais





Em TODOS os estabelecimentos prisionais será obrigatoriamente observada a separação entre presos provisórios e condenados, bem como a distinção por sexo, delito, faixa etária e antecedentes criminais, para orientar a prisão cautelar, a execução da pena e a medida de segurança.

Tais estabelecimentos prisionais deverão buscar **NÃO EXCEDER** a sua capacidade populacional máxima projetada.



A Portaria nº 1.220/14 estabelece <u>ainda 2 regras de quantitativo mínimo de</u> <u>pessoas</u> que deve trabalhar nesses estabelecimentos prisionais:

REGRA № 01:

Nos estabelecimentos prisionais será observada a proporção de, no mínimo, 01 agente penitenciário para cada 25 internos por plantão, sendo vedada a existência de unidade prisional com menos de 2 agentes por plantão.

• REGRA Nº 02:

Nos estabelecimentos prisionais fica estabelecida a **proporção de profissionais da equipe técnica por 500 detentos,** obedecendo-se à tabela seguinte:

Estabelecimentos Prisionais



PROFISSIONAL	QTDE.	PROPORÇÃO DE DETENTOS
Médico Clínico	1	POR 500 DETENTOS
Enfermeiro	1	
Auxiliar de Enfermagem	1	
Odontólogo	1	
Auxiliar de Consultório Dentário	1	
Psicólogo	1	
Assistente Social	1	
Advogado auxiliar da Direção	1	
Estagiário de Direito	2	
Terapeuta Ocupacional	1	





O acesso à justiça integral e gratuito será assegurado aos internos através da Defensoria Pública, instituição autônoma, que disporá de espaço físico adequado para exercer suas funções.

Em **TODAS** essas Unidades, respeitadas suas especificidades, deverão ainda ser respeitadas as seguintes determinações:

Estabelecimentos Prisionais



SEGURANÇA EXTERNA

 Através de MURALHA com PASSADIÇO e GUARITAS DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS do quadro efetivo da Secretaria de Justiça e Cidadania, submetidos a uma capacitação específica para tal finalidade.

SEGURANÇA INTERNA

Realizada por EQUIPE DE AGENTES
 PENITENCIÁRIOS do quadro efetivo da Secretaria
 da Justiça e Cidadania que preserve os DIREITOS
 DO PRESO, mantenha a SEGURANÇA, a ORDEM e
 a DISCIPLINA da unidade.



O PASSADIÇO é uma área externa que liga dois prédios, uma passagem. Veja um exemplo:



Nas situações de conflitos mais graves a <u>manutenção ou</u> <u>restabelecimento da ordem</u> será promovida por grupo especial de agentes penitenciários com treinamento e equipamentos específicos.

Estabelecimentos Prisionais





Em caso de necessidade de intervenção da Polícia Militar, em caráter urgente, em qualquer das unidades aqui citadas, sua permanência no interior das mesmas se dará pelo tempo estritamente necessário ao restabelecimento da ordem e da segurança interna, não podendo ultrapassar 90 dias, salvo decisão fundamentada da autoridade judiciária competente.



O CENTRO DE TRIAGEM E OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA

Centro de Triagem e Observação



O Centro de Triagem e Observação Criminológica, situado na REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, concentrará o recebimento de presos oriundos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e das comarcas do interior.

O Centro de Triagem e Observação Criminológica será responsável pela identificação e realização dos exames gerais de admissão dos internos, sendo dotado de equipe técnica que promoverá atendimento social, psicológico, médico, odontológico e jurídico, cujos resultados e desdobramentos serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Transferências e Gestão de Vagas — CATVA que deliberará sobre a unidade prisional destinatária para recebimento do preso e, posteriormente, às Comissões Técnicas de Classificação das unidades de recebimento.



AS PENITENCIÁRIAS







As Penitenciárias destinam-se aos condenados ao cumprimento da **PENA DE <u>RECLUSÃO</u>**, **EM REGIME FECHADO**.



Penitenciárias



Os três possíveis regimes de cumprimento de pena ora em vigor no nosso país: O REGIME FECHADO, O SEMI-ABERTO E O ABERTO.



As penitenciárias, portanto, são destinadas àqueles que cumprem suas penas no **REGIME FECHADO**.

Penitenciárias



SEGURANÇA EXTERNA:

Através de MURALHA com PASSADIÇO e GUARITAS DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS do quadro efetivo da Secretaria de Justiça e Cidadania.

SEGURANÇA INTERNA:

Realizada por EQUIPE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS do quadro efetivo da Secretaria da Justiça e Cidadania que preserve os DIREITOS DO PRESO, mantenha a SEGURANÇA, a ORDEM e a DISCIPLINA da unidade.

Acomodação do preso PREFERENCIALMENTE em CELA INDIVIDUAL.

Locais de trabalho, atividades socioeducativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas.

Trabalho EXTERNO, conforme previsto no art. 36 da Lei de Execução Penal.

Penitenciárias





Nas **COMARCAS** onde **NÃO EXISTAM PENITENCIÁRIAS**, suas finalidades serão, excepcionalmente, atribuídas às **Cadeias Públicas locais**, <u>observadas as normas deste Regimento no que forem aplicáveis, bem como as restrições legais ou decisões judiciais.</u>



PENITENCIÁRIAS FEMININAS

Penitenciárias Femininas



Os estabelecimentos destinados a mulheres terão estrutura adequada às suas especificidades e os responsáveis pela segurança interna serão, obrigatoriamente, agentes penitenciários do sexo feminino, exceto em eventos críticos ou festivos, garantindo-se, ainda:

A obrigatoriedade de existência de 1 CRECHE para a acomodação dos recém-nascidos das internas neles recolhidos, nos 6 primeiros meses de vida, prorrogável por igual período, se necessário.

Deverá haver em cada estabelecimento de regime fechado uma Comissão Técnica de Classificação, que proporá o tratamento adequado para cada preso ou internado, além de acompanhar o programa de individualização da pena.



AS CASAS DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE

Casas de Privação Provisória



O PRESO PROVISÓRIO é aquele autuado em flagrante e que está sob custódia, enquanto aguarda a realização das audiências e a sentença do juiz.

as Casas de Privação Provisória de Liberdade destinam-se aos **presos provisórios**, devendo apresentar estrutura adequada que garanta o exercício dos direitos elencados no presente Regimento e demais legislações.

EXCEPCIONALMENTE, visando garantir a integridade física e mental do interno, as Casas de Privação Provisória de Liberdade poderão abrigar presos condenados, que DEVERÃO permanecer em acomodações separadas dos provisórios.



OS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS OU MISTOS

Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos



Os Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos destinam-se aos condenados e condenadas ao cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, caracterizando-se pelas seguintes condições:





COMPLEXO HOSPITALAR



O HOSPITAL <u>GERAL</u> E <u>SANATÓRIO</u> <u>PENAL</u>

Hospital geral e sanatório



Destina-se ao tratamento do preso, em regime de internamento:

- · das enfermidades infectocontagiosas;
- dos pós-operatórios;
- das convalescenças; e
- de exames laboratoriais.

O preso acometido de enfermidades deverá permanecer internado o tempo necessário à sua reabilitação, tendo retorno imediato à sua Unidade Prisional de origem logo após emissão de laudo médico autorizando sua alta.

Hospital geral e sanatório



Os presos ou internados que apresentarem quadro de SOROLOGIA POSITIVA HIV, receberão tratamento individualizado, a critério médico.

Aos presos ou internados que apresentarem quadro de dependência química em substâncias entorpecentes será garantido tratamento individualizado adequado às suas necessidades, adotando-se políticas públicas voltadas para esta finalidade, nos termos da lei 11.343/2006, bem como serão incluídos nas atividades do Programa de Ações Continuadas de Assistência aos Drogadictos – PACAD da Sejus.

Hospital geral e sanatório



O Hospital Geral e Sanatório Penal deverá funcionar com equipes multidisciplinares em regime de plantão. Nele deverão existir leitos destinados ao tratamento de mulheres presas.

A Secretaria da Justiça e Cidadania seguirá as recomendações das portarias interministeriais do Ministério da Saúde e Ministérios da Justiça em relação ao tema saúde, na execução de vagas e atendimentos para os presos em casos de exames e tratamentos de alta complexidade.

Nas unidades prisionais femininas DEVERÃO EXISTIR estruturas específicas para a <u>assistência integral à saúde da mulher, em atenção às suas peculiaridades.</u>



O HOSPITAL <u>DE CUSTÓDIA</u> E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO





O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se ao cumprimento das medidas de segurança e ao tratamento psiquiátrico separadamente, devendo adequar-se às normas aplicáveis ao tratamento das respectivas insanidades.

O preso comprovadamente portador de doença mental deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento adequado para seu tratamento, lá não podendo permanecer além do tempo necessário ao seu pronto restabelecimento, atestado pelo serviço médico local.

Hospital de custódia e psiquiátrico





Em nenhuma hipótese será admitido o INGRESSO ou PERMANÊNCIA de pessoas Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico que não apresentem quadro patológico característico da destinação do respectivo estabelecimento.

Para essa Unidade, a Portaria nº 1.220/14 também determina a obrigatoriedade de existir estruturas específicas para a assistência à saúde mental da mulher, em atenção às suas peculiaridades.



A CASA DO ALBERGADO

Casa do Albergado



A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento:

- da pena privativa de liberdade em regime aberto;
- da pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana.

O prédio da Casa de Albergado deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se-á pela AUSÊNCIA DE OBSTÁCULOS FÍSICOS CONTRA A FUGA.

Casa do Albergado





A Casa de Albergado, além de dispor de local adequado para cursos e palestras, deverá realizar encaminhamentos dos internos à rede de assistência social, de saúde e educação.

A Casa de Albergado **DEVERÁ ACOLHER** pessoas do sexo **masculino e feminino**, garantindo-se a separação adequada com vistas à individualização das penas.



A CADEIA PÚBLICA





A Cadeia Pública destina-se PRIORITARIAMENTE ao recolhimento de presos e presas provisórios.

Nas Comarcas onde não existam penitenciárias, suas finalidades serão, excepcionalmente, atribuídas às Cadeias Públicas locais, observadas as normas que aqui estudaremos no Regimento no que forem aplicáveis e as restrições legais ou de decisões judiciais, bem como a capacidade populacional máxima da Unidade respectiva.

Cadeia Pública



Ao preso provisório será assegurado regime ESPECIAL no qual se observará:

- separação dos presos condenados;
- utilização de pertences pessoais permitidos;
- uso de uniforme fornecido pelo Estabelecimento Prisional em quantidade de 03 mudas;
- oferecimento de oportunidade de educação, trabalho e lazer nos termos da legislação pertinente;
- visita e atendimento médico e odontológico, sendo facultado ao preso optar por profissional particular às suas expensas;
- acesso aos meios de comunicação externos, autorizados por lei.



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CADA UNIDADE

Principais Características



Centro de Triagem e Observação Criminológica

 Concentra o recebimento de presos oriundos da secretaria de segurança pública e defesa social e das comarcas do interior.

Penitenciárias

 Destinam-se aos condenados ao cumprimento da pena de RECLUSÃO, em regime FECHADO.

Casas de Privação Provisória de Liberdade

 Destinam-se aos presos PROVISÓRIOS e excepcionalmente poderão abrigar presos condenados.

Estabelecimentos Agrícolas, industriais ou Mistos

 Destinam-se aos condenados e condenadas ao cumprimento da pena em regime SEMIABERTO.

Principais Características



Hospital Geral e Sanatório Penal Destina-se ao tratamento do preso, em regime de INTERNAMENTO das enfermidades infectocontagiosas, dos pósoperatórios, das convalescenças, e de exames laboratoriais.

Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

 Destina-se ao cumprimento das medidas de segurança e ao tratamento PSIQUIÁTRICO separadamente.

Casa do Albergado

 Destina-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime ABERTO, da pena restritiva de direitos consistente em LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.

Cadeias Públicas

 Destina-se prioritariamente ao recolhimento de presos e presas PROVISÓRIOS.



A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES





As Unidades Prisionais do Estado do Ceará serão dirigidas por um(a) Diretor(a), que será assessorado:

pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a);
pelo Gerente Administrativo;
pelo Chefe de Segurança e Disciplina; e
pelo Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários.

Tais unidades são ainda integradas pelo Conselho Disciplinar e pela Comissão Técnica de Classificação.

Estrutura Organizacional







O DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL



O(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Unidade Prisional, escolhido preferencialmente entre os servidores de CARREIRA da Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e preparação profissional específica, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- ✓ ser portador(a) de diploma de nível superior em DIREITO, ou PSICOLOGIA, ou CIÊNCIAS SOCIAIS, ou PEDAGOGIA, ou SERVIÇOS SOCIAIS;
- ✓ possuir experiência administrativa na área;
- ✓ ter IDONEIDADE MORAL e RECONHECIDA APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO.

Diretor da Unidade



A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:

- dirigir, coordenar e orientar os trabalhos técnicos, administrativos, operacionais, laborais, educativos, religiosos, esportivos e culturais da Unidade respectiva;
- adotar medidas necessárias à preservação dos Direitos e Garantias Individuais dos presos;
- visitar os presos nas dependências do Estabelecimento, anotando suas reclamações e pedidos, procurando solucioná-los de modo adequado, no âmbito de sua competência ou encaminhá-los ao órgão competente, observando as normas de segurança;
- dar cumprimento as determinações judiciais e prestar aos Juízes, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Penitenciário as informações que lhe forem solicitadas, relativas aos condenados e aos presos provisórios;



A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:

- assegurar o normal funcionamento da Unidade, observando e fazendo observar as normas da Lei de Execução Penal e do presente Regimento Geral;
- presidir a Comissão Técnica de Classificação;
- elaborar o plano de segurança interna do Estabelecimento em conjunto com o <u>Chefe</u> de <u>Segurança e Disciplina</u>; (responsabilidade CONJUNTA)
- conceder audiência ao interno quando solicitada;
- comparecer nas sessões do Conselho Penitenciário, quando convocado;
- elaborar o plano operativo anual da Unidade e Administrar o Estabelecimento traçando diretrizes, orientando e controlando a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- realizar <u>MENSALMENTE</u> reuniões com os servidores da Unidade para estudos conjuntos de problemas afetos à mesma;

Diretor da Unidade



A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:

- Promover MENSALMENTE reunião com os representantes dos internos, realizando o Parlamento Carcerário;
- propor ao Núcleo de Segurança e Disciplina NUSED, vinculado à COSIPE, a mudança de lotação dos servidores da Unidade;
- executar as determinações do Coordenador da COSIPE;
- mostrar aos visitantes as dependências do estabelecimento nas visitas coletivas, de caráter cultural ou cientifico, devidamente autorizadas pela COSIPE, esclarecendo-lhes, quando se fizer necessário, os objetivos da execução penal;



A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:

- dar ciência à família do preso, em caso de grave enfermidade, morte ou transferência deste, comunicando ao preso, de igual modo, a doença ou morte de pessoa de sua família e concedendo lhe, se for o caso, permissão para sair;
- atribuir, em solenidades especiais, prêmios e recompensas aos presos de exemplar comportamento e àqueles que pratiquem atos meritórios;
- autorizar visitas extraordinárias aos presos, em casos especiais, nos termos deste
 Regimento;
- autorizar remoção do preso para Estabelecimento Penal diverso em caráter urgente e excepcional, comunicando imediatamente 'a Comissão de Avaliação de Transferências e Gestão de Vagas – CATVA, que deliberará a unidade prisional destinatária para recebimento do preso.
- Realizar outras atividades dentro de sua área de competência.

Diretor da Unidade



A (o) Diretor(a) da Unidade Prisional, compete:



Portaria SEJUS nº225/2015

 Julgar as faltas disciplinares cometidas pelos internos, após análise do parecer opinativo previsto no inciso I do artigo 25 deste Regimento, aplicando, quando for o caso, a sanção disciplinar adequada à falta cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por Defensor Público ou Advogado constituído pelo interno ou nomeado para o ato.



Sobre a REMOÇÃO DO PRESO, é preciso ainda saber que, definida a unidade, deverá ser comunicada a transferência ao Juízo responsável pela prisão, ao Ministério Público, à Defensoria Publica, ao Conselho Penitenciário, no prazo de 24 horas, nos casos expressos neste Regimento.

O cargo de Diretor do Hospital Geral e Sanatório Penal e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico deverá ser ocupado por profissional da ÁREA DE SAÚDE, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores estáveis da Secretaria da Justiça e Cidadania.



A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES

Estrutura Organizacional







O DIRETOR-ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL

Diretor-Adjunto





O cargo de **DIRETOR-ADJUNTO** deverá, **preferencialmente**, ser ocupado por **servidor ESTÁVEL de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania.**

Diretor-Adjunto



A(o) Diretor(a) Adjunto, compete:

- assessorar diretamente o(a) Diretor(a) da Unidade Prisional no <u>desempenho</u> de suas atribuições;
- substituir, em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, o(a) Diretor(a) da Unidade Prisional, independente de designação especifica, salvo se por prazo superior a 30 dias;

(<u>Atenção</u>: a substituição acima prevista, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, propiciará ao substituto os direitos e vantagens do cargo de Diretor(a) da Unidade.)

- autorizar a expedição de certidões relativas aos assuntos da Unidade;
- acompanhar a execução do plano de férias dos servidores da Unidade;
- exercer outras atividades que lhes sejam determinadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade.



O GERENTE ADMINISTRATIVO



Gerente Administrativo





Ao Gerente Administrativo compete organizar, controlar e executar as atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento operacional do Estabelecimento, inclusive a manutenção preventiva e corretiva.

O cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO deverá ser ocupado por <u>servidor de CARREIRA da Secretaria de Justiça e</u> <u>Cidadania.</u>

Gerente Administrativo



Ao Gerente Administrativo, compete:

- receber, controlar e distribuir gêneros alimentícios, os destinados ao consumo do Estabelecimento;
- supervisionar os serviços de copa e de cozinha;
- requisitar o material de expediente e providenciar a redistribuição junto aos demais serviços do Estabelecimento;
- manter sob sua guarda e responsabilidade todos os pertences do preso, de <u>uso não</u> <u>permitido</u>, fornecendo a estes comprovantes de recebimento;
- manter em bom estado de funcionamento as instalações elétricas, telefônicas, hidro sanitárias e de climatização do prédio requisitando, com antecedência o material que for necessário para este fim;
- elabora o relatório anual das atividades inerentes ao serviço;

Gerente Administrativo



Ao Gerente Administrativo, compete:

- efetuar o balancete mensal do estoque de mercadoria existente;
- proceder à identificação de todo o material permanente em uso na unidade;
- adotar as medidas de segurança contra incêndio nas dependências do estabelecimento especialmente na área de prontuário e almoxarifado;
- providenciar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e móveis em uso na unidade;
- · zelar pela conservação e limpeza do prédio;
- controlar a manutenção de primeiro escalão, de responsabilidade dos motoristas nas viaturas da unidade;
- executar e controlar os serviços de reprodução xerográfica ou similar de documentos, publicações e impressos de interesse de Unidade;

Gerente Administrativo



Ao Gerente Administrativo, compete:

- organizar a prestação de contas dos suprimentos de fundos destinados ao estabelecimento;
- efetuar o controle DIÁRIO das folhas e cartões de registro de comparecimento do pessoal em exercício na Unidade;
- preparar dentro dos prazos estipulados os documentos de controle de comparecimento e de alterações relativos ao pessoal, encaminhando-os á COSIPE.



O CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA

Chefe de Segurança e Disciplina





Ao Chefe de Segurança e Disciplina compete gerenciar o setor de Segurança e Disciplina, elaborando o plano de segurança interna do Estabelecimento, visando proteger a vida e a incolumidade física dos servidores de carreira, terceirizados e presos e a garantia das instalações físicas, bem como promover o conjunto de medidas que assegurem o cumprimento da disciplina prisional e organizar, controlar e orientar os Agentes Penitenciários no exercício de suas atribuições.

Chefe de Segurança e Disciplina



Ao Chefe de Segurança e Disciplina, compete:

- orientar os presos quanto aos seus direitos, deveres e normas de conduta a serem observados, quando de sua chegada à Unidade;
- realizar reuniões com os presos para preleções instrutivas e disciplinares;
- propor a concessão ou suspensão de recompensas aos presos;
- fazer constar no prontuário disciplinar dos presos as ocorrências e alterações havidas com estes;
- controlar a movimentação de presos quando das transferências para outras celas:
- manter atualizada a relação geral dos presos, seus locais de recolhimento noturno, de trabalho e/ou permanência obrigatória;

Chefe de Segurança e Disciplina



Ao Chefe de Segurança e Disciplina, compete:

- opinar quanto aos horários de visitas, rancho, repouso noturno, alvorada e atendimento aos presos;
- encaminhar ao Conselho disciplinar as faltas disciplinares, praticadas por presos para conhecimento e julgamento;
- promover vistorias nos presos e buscas nas dependências do estabelecimento, de caráter preventivo ou sempre que houver fundadas suspeitas de porte ou uso indevido de armas, aparelhos celulares ou de objetos que possam ser utilizados para prática de crimes ou falta disciplinares;
- manter atualizados registros e alterações relativas aos agentes penitenciários;

Chefe de Segurança e Disciplina



Ao Chefe de Segurança e Disciplina, compete:

- elaborar a escala do plantão e organizar a composição das equipes;
- zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e implementos necessários à execução dos serviços de segurança interna;
- promover **MENSALMENTE** em caráter <u>ordinário</u>, reuniões com os agentes prisionais e **EXTRAORDINARIAMENTE** quando necessário;
- propor ao diretor a lista de nomes para escolha e designados dos chefes de equipes;
- assegurar o respeito aos visitantes enquanto permanecerem nas dependências da Unidade;
- manter em arquivo o registro das pessoas que visitam a Unidade;

Chefe de Segurança e Disciplina



Ao Chefe de Segurança e Disciplina, compete:

- comunicar, diariamente, ao diretor c/ou substituto as alterações constantes no relatório de serviço diário;
- manter informado o diretor sobre quaisquer alterações havidas na unidade;
- colaborar nas realizações de eventos de caráter sócio cultural, esportivo e cívico do estabelecimento.



O CHEFE DE EQUIPE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários





Deverão ser ocupados preferencialmente por Agente Penitenciário Estável da Secretaria de Justiça e Cidadania os cargos de :

- ✓ CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA e
- ✓ CHEFE DE EQUIPE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS.

Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários



Ao Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários, compete:

- conferir o relatório da equipe anterior;
- conferir o material de segurança sob sua responsabilidade, bem como a frequência dos membros de sua equipe, distribuindo as tarefas relativas ao funcionamento da unidade entre os presentes;
- dar encaminhamento e supervisionar a execução das determinações da Direção e do Chefe de segurança e disciplina;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a ordem, a segurança e a disciplina da unidade à Direção e ao Chefe de Segurança e Disciplina, relatando, em seguida, de forma circunstanciada, POR ESCRITO;
- em caso de EMERGÊNCIA que comprometa a integridade física do preso, autorizar transferência de alojamento no interior da unidade, diante da ausência de seu superior hierárquico;

Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários



Ao Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários, compete:

- em caso de EMERGÊNCIA que comprometa a integridade física do preso, autorizar a saída temporária do mesmo para atendimento médico, mediante escolta, diante da ausência de seu superior hierárquico;
- exercer a vigilância, em conjunto com os agentes penitenciários de plantão, cumprindo e fazendo cumprir as normas e regulamentos do estabelecimento;
- elaborar relatório circunstanciado ao final de seu plantão, registrando todas as ocorrências havidas.



QUADRO-RESUMO DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Quadro-Resumo



Diretor da Unidade Prisional	Escolhido <u>preferencialmente</u> entre os servidores de carreira da
	Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e
	preparação profissional específica, deverá satisfazer os
	seguintes requisitos:
	✓ ser portador(a) de diploma de nível superior em Direito,
	ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou serviços sociais;
	✓ possuir experiência administrativa na área;
	✓ ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o
	desempenho da função.
	· · · · ·

Quadro-Resumo



• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	CONCURSOS
Diretor da Unidade Prisional	Escolhido preferencialmente entre os servidores de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e preparação profissional específica, deverá satisfazer os seguintes requisitos: viser portador(a) de diploma de nível superior em Direito ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou serviços sociais; vipossuir experiência administrativa na área; viter idoneidade moral e reconhecida aptidão para od desempenho da função.
Diretor do Hospital Geral e Sanatório Penal e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Ocupado por profissional da área de SAÚDE, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores estáveis da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Quadro-Resumo



Diretor da Unidade Prisional	Escolhido preferencialmente entre os servidores de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e preparação profissional específica, deverá satisfazer os seguintes requisitos: ✓ ser portador(a) de diploma de nível superior em Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou serviços sociais; ✓ possuir experiência administrativa na área; ✓ ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.
Diretor do Hospital Geral e Sanatório Penal e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Ocupado por profissional da área de SAÚDE, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores estáveis da Secretaria da Justiça e Cidadania.
Diretor-Adjunto	Ocupado, <u>preferencialmente</u> , por servidor ESTÁVEL de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Quadro-Resumo



Zuddio Nesaillo	CONCURSOS
Diretor da Unidade Prisional	Escolhido preferencialmente entre os servidores de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e preparação profissional específica, deverá satisfazer os seguintes requisitos: v ser portador(a) de diploma de nível superior em Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou serviços sociais; v possuir experiência administrativa na área; ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.
Diretor do Hospital Geral e Sanatório Penal e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Ocupado por profissional da área de SAÚDE, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores estáveis da Secretaria da Justiça e Cidadania.
Diretor-Adjunto	Ocupado, <u>preferencialmente</u> , por servidor ESTÁVEL de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania.
Chefe de Segurança e Disciplina Chefe da Equipe de Agentes Penitenciários	Ocupados <u>preferencialmente</u> por Agente Penitenciário ESTÁVEL da Secretaria de Justica e Cidadania.

Quadro-Resumo



Diretor da Unidade Prisional	Escolhido <u>preferencialmente</u> entre os servidores de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania, com atenção à sua vocação e preparação profissional específica, deverá satisfazer os seguintes requisitos: v ser portador(a) de diploma de nível superior em Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou serviços sociais; v possuir experiência administrativa na área;
	✓ ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.
Diretor do Hospital Geral e Sanatório Penal e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Ocupado por profissional da área de SAÚDE, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores estáveis da Secretaria da Justiça e Cidadania.
Diretor-Adjunto	Ocupado, <u>preferencialmente</u> , por servidor ESTÁVEL de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania.
Chefe de Segurança e Disciplina	Ocupados <u>preferencialmente</u> por Agente Penitenciário
Chefe da Equipe de Agentes Penitenciários	ESTÁVEL da Secretaria de Justiça e Cidadania.
Gerente Administrativo	Ocupado por servidor de carreira da Secretaria de Justiça e Cidadania.



O CONSELHO DISCIPLINAR

Conselho Disciplinar





Conselho Disciplinar



O Conselho Disciplinar, que será presidido pelo Diretor Adjunto e nas suas faltas ou impedimentos, pelo AGENTE PENITENCIÁRIO QUE O COMPÕE, reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para deliberar sobre as tarefas a seu cargo.

Os **PARECERES** do Conselho de Disciplina **SERÃO SEMPRE COLETIVOS** e lançados **POR ESCRITO**, sendo tomados por **MAIORIA SIMPLES**.

Em caso de **EMPATE** será considerado vencedor **o voto favorável ao preso.**

Conselho Disciplinar



Ao Conselho Disciplinar, compete:



Portaria SEJUS nº 225/2015

- instaurar Procedimento Disciplinar para conhecer, analisar e processar as faltas disciplinares cometidas pelos internos, ELABORANDO PARECER OPINATIVO, que será encaminhado para apreciação do(a) Diretor(a) da Unidade Prisional, assegurados, em todo o procedimento o contraditório e a ampla defesa, por Defensor Público ou Advogado constituído pelo interno ou nomeado para o ato.
- conhecer os resultados de eventuais exames criminológicos e acompanhar o perfil comportamental do preso.



COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO



CTC



A Comissão Técnica de Classificação tem por finalidade aquilatar (avaliar, apreciar) a personalidade do condenado, para determinar o tratamento adequado, competindo-lhe:

- fixar o programa reeducativo;
- acompanhar a execução das penas privativas de liberdade;
- classificar o condenado segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal;
- propor as conversões e as regressões, bem como as progressões;
- informar, caso seja solicitado, através de parecer técnico, o perfil criminológico do condenado para fins de benefício;
- zelar pelo cumprimento dos deveres dos presidiários e assegurar a proteção dos seus direitos, cuja suspensão ou restrição competirá a Direção da Unidade ou ao Juiz das Execuções Criminais.

CTC





A Comissão Técnica de Classificação, para obtenção de dados reveladores da personalidade dos presos, PODERÁ:

- entrevistar pessoas;
- requisitar de órgãos públicos ou privados dados e informações referentes ao preso;
- realizar outras diligências e exames.



Obrigado!

Professor Marcos Girão

